

PUBLICIDADE LEGAL

edp

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 02.302.100/0001-06 - NIRE 35.300.153.235

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 28 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Werner Von Siemens, 111, conjunto 22, bloco A, sala 1, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **2. Presença:** A reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o Presidente do Conselho Administrativo Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, o Vice-Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogene Rosi, e o(a) Conselheiro(a) Sra. Maria Marta de Figueiredo Geraldes e José Luiz Gomes Saldivar, nos termos do Estatuto social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Michele Aline Cardoso Peres para secretária. **4. Ordem do Dia:** O Senhor Presidente da Mesa informou a todos que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a realização, pela Companhia, da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no montante total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de junho de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebração de documentos e contratos adicionais e prazos, se necessário, convenientes, as matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco, liquidante, assessorias jurídicas, B3 S.A., Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3") e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no estatuto social da Companhia, deliberaram o quanto segue: **5.1.** Aprovaram a realização da Oferta pela Companhia, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas no "Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Emissaria"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentagonal S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas"). **5.2.** **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme prorrogado, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão, ou não seja formalmente estabelecida uma nova concessão para os mesmos fins da Concessão anterior, com vencimento posterior à Data de Vencimento da Emissão ("Não Renovação da Concessão"), a Companhia deverá, até 24 de julho de 2028, obter aprovação societária da EDP Energias, do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.983.43/0001-03 ("EDP Brasil"), para outorga de garantia fiduciária corporativa, pela EDP Brasil, a fim de garantir as obrigações das Debêntures, sendo certo que tal aprovação societária deverá ter sido arquivada perante a junta comercial competente até referida data ("Garantia Corporativa"), observados os desembargamentos dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário, Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX da Lei do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **5.3.** **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures; **5.4.** **Resgate Antecipado Facultativo:** observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CVM 4.751/01 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas farão as pagamentos de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos incisos A e B abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (A) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) do prêmio ou remuneração adicional da Emissaria, (ii) da Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, descrevendo exponencialmente de uma taxa de 10,0% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão, (iii) os Encargos Moratórios, se houver e (iv) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **5.5.** **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** nos termos da Resolução CVM 4.751, ou, se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CVM 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação, descrevendo exponencialmente de uma taxa de 10,0% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula da Escritura de Emissão, (i) os Encargos Moratórios, se houver e (ii) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **5.6.** **Resgate Padrão Distritivo e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e, (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, (c) pagamento futuro de gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Último de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhada na Escritura de Emissão; **5.7.** **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública para a exclusividade a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais"), respectivamente, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme o "Contrato de Colocação, Cotação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **5.8.** **Procedimento de Bookbuilding:** nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Equipes ("Procedimento de Bookbuilding"). **5.9.** **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e dos serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amaral, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures. **5.10.** **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada a vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abajo), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abajo), na medida das Debêntures, conforme definido abajo, calculado pelo prazo temporal da respectiva Data de Integralização até a data de efetiva integralização dos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço da Subscrição"). **5.11.** **Depósito para Distrição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e, (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, (c) pagamento futuro de gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e/ou (d) pagamento de resgate, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Último de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhada na Escritura de Emissão; **5.12.** **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública para a exclusividade a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais"), respectivamente, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme o "Contrato de Colocação, Cotação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **5.13.** **Procedimento de Bookbuilding:** nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Equipes ("Procedimento de Bookbuilding"). **5.14.** **Capital Líquido e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco líquido e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Prédio Amaral, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer instituição que venha a suceder o Banco Líquido ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures. **5.15.** **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada a vista, na data de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo (i) seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abajo), na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abajo), na medida das Debêntures, conforme definido abajo, calculado pelo prazo temporal da respectiva Data de Integralização até a data de efetiva integralização dos termos previstos na Escritura de Emissão ("Preço da Subscrição"). **5.16.** **Depósito para Distrição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para a distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e, (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, (c) pagamento futuro de gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e/ou (d) pagamento de resgate, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou cláusulas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data do Último de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhada na Escritura de Emissão; **5.17.** **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública para a exclusividade a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais"), respectivamente, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, conforme o "Contrato de Colocação, Cotação e Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"); **5.18.** **Procedimento de Bookbuilding:** nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento ("bookbuilding") dos potenciais Investidores Profissionais, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Equipes ("Procedimento de Bookbuilding"). **5.19.** **Central Solar Fênix III S.A.** CNPJ/ME nº 46.855.092/0001-92 - NIRE 35.300.594.720

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 31 de outubro de 2024, às 08h30min, na sede da Central Solar Fênix III S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, predio nº 22, bloco A, sala 132, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, na cidade e Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei da S.A."), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Paula Ferreiro Dalbello que nomeou o Sr. Antônio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior para secretariá-la. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer reservas, reservas ou restrições: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a emissão de 10.000 (dez mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, estabelecido nos termos do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal para R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) ações ordinárias, dividido em 10.800 (dez mil e oitocentos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **5.2.** O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e imediatamente integralizado nesta data pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A., sociedade de administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se trouvou a presente a que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Presidente da Mesa: Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, Secretária da Mesa: Michele Aline Cardoso Peres, Membros do Conselho de Administração: Presidente do Conselho de Administração Sr. Dyogene Rosi, e o(a) Conselheiro(a) Sr(a). Maria Marta de Figueiredo Geraldes e José Luiz Gomes Salvador. Declaro que a presente é cópia fiel da ata que integra o competente arquivo. São Paulo/SP, 28 de novembro de 2024. Michele Aline Cardoso Peres - Secretária da Mesa. JUCESP nº 433.918.240-4 em 16/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/07/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO NA EDIFICAÇÃO DA EMEB CORONEL FRANCISCO ORLANDO, NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. O período de envio das propostas será a partir de 27/12/2024 até 05/02/2025 às 08:00h no endereço eletrônico blr.org.br. O início da disputa ocorrerá no dia 05/02/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 27/12/2024. Orlândia, SP, 18 de Dezembro de 2024. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2024
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O editorial de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de expiração do certame para o dia 07 de Janeiro de 2025, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Editorial. São João da Boa Vista, 18/12/2024.

Certificado por IBCI - Centro Brasileiro do ISSN nº 2675-6676

Certificado por IBCI